

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=PROJETO DE LEI Nº 003/93 DE 11 / JANEIRO /1993=

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DE CARREIRA E AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :-

TÍTULO-I-

CAPÍTULO-I-

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica Organizacional do Município de Major Vieira, compõe-se dos seguintes órgãos

I - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS -

- a) - Conselho Municipal de Cultura -CMC.-
- b) - Conselho Municipal de Esportes - CME.-
- c) - Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC.-
- d) - Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial -CMDC.-
- e) - Conselho Municipal de Educação e Cultura -CMEC.-
- f) - Conselho Municipal de Saúde -CMS.-
- g) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -CMDCA.-

II - DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL-

- a) - Junta do Serviço Militar -JSM.-
- b) - Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária -MARAD.-

III - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA -

- a) - Gabinete do Vice-Prefeito

IV - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

GABINETE DO PREFEITO:-

- a) - Assessoria de Gabinete e Relações Públicas
- b) - Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.-2-...

- 1) - Divisão de Serviços Administrativos e Planejamento
- 2) - Divisão de Recursos Humanos.

b) - SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS -

- 1) - Divisão de Contabilidade
- 2) - Divisão de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Tributação

- VI - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS -

c) - SECRETARIA DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE.

- 1) - Divisão de Serviços Agrícolas, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

d) - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - -

- 1) - Divisão de Saúde e Saneamento

e) - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL -

- 1) - Divisão de Serviços Sociais

f) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES -

- 1) - Divisão de Ensino;
- 2) - Divisão de Esportes;
- 3) - Divisão de Cultura

g) - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -

- 1) - Divisão de Serviços Públicos Urbanos
- 2) - Divisão de Obras e Transportes

§ 1º - Os Órgãos Consultivos e Cooperativos descritos no artigo primeiro, itens I, letras "a" a "g", regem-se por normas emanadas de regimentos próprios e vinculam-se ao Prefeito por coordenação;

§ 2º - Os órgãos de colaboração com o Governo Federal, descritos no artigo primeiro, item II, letras "a" e "b", regem-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle, ficam sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa por ele delegada;

§ 3º - Os Órgãos descritos no artigo primeiro, itens III e VI, compreendidos como: Órgão de Assistência Imediata, Assessorias, Atividades Meia, Atividades Específicas subordinadas



Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.-3-...

ao Prefeito por linha de autoridade integral, porém exercidos em comissão, salvo porém o órgão de atividade de Assistência Imediata;

Art. 2º - Os Órgãos Consultivos e Cooperativos prestarão serviços de natureza gratuita e serão reconhecidos como de relevantes ao Município;

- CAPITULO -II -

-DAS DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES -

Art. 3º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Município, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades, condições e disponibilidades de recursos do Município.

Parágrafo Único:- Ficam igualmente criados os cargos, empregos, fixados os valores salariais, constantes dos anexos I e II, que farão parte integrante da presente lei;

Art. 4º - O Executivo Municipal, mediante decreto, disporá em regimento interno, sobre a organização, subordinação, competência detalhada dos órgãos e atribuições de assessores, secretários e respectivas unidades de chefia e das unidades administrativas;

Art. 5º - Os integrantes do quadro da presente estrutura administrativa, serão lotados pelo regime estatutário, ressalvados os direitos adquiridos no regime da CLT, ficando assegurados a possibilidade de promoverem sua efetivação e estabilidade, habilitando-se através de Concurso Público, por ato expresso do Executivo Municipal, num prazo não superior a dois(02)anos, exceto os cargos providos em comissão, já referidos nesta lei;

- TITULO -II -

- DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES -

- CAPÍTULO - I -

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 6º - O Quadro Geral de Servidores e Funcionários do Município de Major Vieira passará a denominar-se Quadro Pessoal da Administração Direta, integrado por cargo



Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.-4...

- CRPITULO -II -

- DA ESTRUTURA DOS CARGOS E EMPREGOS -

Aart. 7º - Os cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Major Vieira, são classificados nos seguintes grupos:

- DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

I - Direção e Assessoramento Superior -DAS -

II - Direção e Assistência Intermediária -DAI -

- DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO -

III - Nível - 0 -

IV - Nível - I -

V - Nível - II -

VI - Nível - III -

VII - Nível - IV -

VIII - Nível -V -

IX - Magistério - MAG.-

Art. 8º - Os cargos e empregos que compõem os grupos são:

- Direção e Assessoramento Superior -DAS.-

- Direção e Assistência Intermediária -DAI - exercido

ambos em comissão e os de provimento efetivo ou emprego compreendidos nos níveis - "0" a "V" e Magistério, distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis, de vencimentos ou salários especificados nos ANEXOS III a VIII que fazem parte integrante desta lei;

Art. 9º - Para efeito de classificação considera-se:

- I - CARGO :- a soma de atribuições deferidas a funcionários;

- II - EMPREGO :- a soma de atribuições deferidas a servidores em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;

- III - CARGO OU EMPREGO ISOLADO:- os que não integram plano de classificação de cargos e empregos extinguem-se quando vagarem;

- IV - SERVIDOR PÚBLICO:- funcionario público regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho;-CLT-;

- V - CLASSE: - É o agrupamento de cargos da mesma categoria ou atividade com igual padrão de vencimentos ou salários, atribuições e responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.-5.-

- VI - CATEGORIA FUNCIONAL - O conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

- VII - GRUPO:- O conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

Art. 10 - Cada grupo, abrange várias atividades compreendendo:

I - Direção e Assessoramento Superior -DAS.-

Os cargos de direção e assessoramento superior, providos em comissão e regidos pelo critério de confiança, cujas atividades são inerentes às áreas de planejamento, coordenação e controle.

II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA -DAI -

Os cargos de direção e assistência intermediária são providos em comissão e regidos pelo critério de confiança, com atividades de orientação, coordenação e controle a nível intermediário;

III - ~~DE~~ PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO:

Os cargos e empregos de caráter efetivo são os providos mediante prévio concurso público, de provas ou de provas e títulos, ou os enquadrados nos termos do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, com atividades nas áreas técnico-profissionais, apoio administrativo, operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transportes;

IV - MAGISTÉRIO:-MAG.-

Os cargos e empregos inerentes às atividades de ensino cujo provimento é mediante concurso público, para cujo desempenho é exigido o diploma ou certificado de conclusão do Magistério de nível de 2º grau, ou habilitação legal equivalente, ou diploma de curso superior específico para o Magistério, em função da categoria funcional;

Art. 11 - Cada grupo de categorias funcionais, tem sua escala de níveis de vencimentos e salariais, fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos.



Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.-6.-...

- CAPÍTULO-III -

- DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

Art 12 - Os cargos de provimento em comissão do grupo: Direção e Assessoramento Superior-DAS.- Direção e Assistência Intermediária -DAI.-do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, regidos pelo critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

- CAPÍTULO -IV -

- DO ENQUADRAMENTO -

Art. 13 - Os titulares dos cargos de provimento efetivo ou emprego, lotados e em exercício nos diversos órgãos da administração direta, cujas características das atividades e atribuições se identificarem com os cargos e empregos das categorias funcionais dos grupos criados por esta lei, serão providos por esta lei estabelecida;

Art. 14 - Os servidores que não tiverem seus cargos ou empregos enquadrados nos termos desta lei, permanecerão em cargos ou empregos isolados, extintos quando vagarem;

Art. 15 - O servidor incluído no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, exceto os do Grupo do Magistério-MAG.-, que poderão ser designados para cumprirem regime de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas aula por semana, percebendo salário mensal proporcional às horas trabalhadas;

- CAPÍTULO - V -

- DA REMUNERAÇÃO -

Art. 16 - A remuneração dos serviços públicos municipais de Major Vieira, promovidas pelos servidores municipais, será a constante dos anexos dos valores salariais dos grupos funcionais integrantes desta lei;

§ 1º - A revisão salarial dos servidores municipais nos respectivos grupos ocupacionais far-se-á na mesma data, salvo os que perceberem 01(hum) salário mínimo, os quais poderão receber índices em períodos diversos, sempre que a ocasião assim justificar;



Prefeitura Municipal de Major Vieira

fls.-7...

... e § 1º do art.39 das Constituição Federal de 05.10.88

§ 3º - As demais vantagens serão agrupadas e definidas em regimento próprio e estatuto vigente; para os cargos isolados, em quadro à parte, conforme ítem III do art.9º desta lei;

- CAPÍTULO -VI -

- DA PROMOÇÃO FUNCIONAL -

Art. 17 - A promoção horizontal será feita automática, independente do cargo, a cada cinco (05) anos de serviços prestados ao Município de Major Vieira, procedendo-se a mudança progressiva de classes de referência salarial, fixados em anexo desta lei, como remuneração do cargo exercido pelo servidor, retroagindo a data da admissão;

Art. 18 - A promoção vertical será concedida mediante a aprovação de servidor público específico para o cargo; caso este esteja enquadrado nos termos do art.19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sendo extensivo esta exigência para os demais servidores concursados;

- CAPÍTULO -VII -

- DO INGRESSO -

Art. 19 - A investidura em cargo ou emprego público, sob regime único adotado pelo Município, o Estatutário, far-se-á mediante autorização prévia em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, conforme o art.37, ítem II, da Constituição Federal;

Parágrafo Único:- O prazo de validade do concurso público será de dois (02) anos, prorrogável uma vez por igual período;

- CAPÍTULO -VIII -

- DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E FINAIS -

Art. 20 - A implantação da estrutura de classificação de cargos e empregos públicos estabelecida nesta lei será sistemática e definitiva;



Prefeitura Municipal de Major Vieira

ANEXO Nº -I- DA LEI Nº 979/93 DE 15/ JANEIRO 93.

- NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO FUNCIONAL	NIVEL
	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
02	Assessor de Gabinete e Rel.Publicas.	DAS-2-
01	Assessor Jurídico	DAS-2-
	<u>SECRETARIA DE ADMIN.E PLANEJAMENTO</u>	
01	Secretario de Adm.e Planejamento	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Serv.Administrativos	DAS-1-
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	DAS-1-
	<u>SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL</u>	
01	Secretaria do Bem Estar Social	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Serv.Sociais.	DAS-1-
	<u>SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS</u>	
01	Secretario de Finanças Públicas	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	DAS-1-
01	Chefe da Divisão de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Tributação	DAS-1-
	<u>SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO</u>	
01	Secretario de Saúde e Saneamento	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Saúde e Saneamento	DAS-1-
	<u>SECRETARIA DE AGRICULTURA, FOMENTO AGRO-PECUÁRIO E MEIO AMBIENTE</u>	
01	Secretário de Agric., fomento Agropecuário e Meio Ambiente	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Agric.fom.Agropecuário e Meio Ambiente	DAS-1-
	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES</u>	
01	Secretário de Educ.Cultura e Esportes	DAS-2-
01	Chefe de Divisão de Ensino	DAS-1-
01	Chefe de Divisão de Esportes	DAS-1-
01	Chefe de Divisão de Cultura	DAS-1-
	<u>SECRETARIA DE VIÃO E OBRAS PÚBLICAS</u>	
01	Secretário de Viação e Obras Públicas	DAS-2-

**Prefeitura Municipal de Major Vieira**

= ANEXO - II - DA LEI Nº 979/93, DE 15 DE JANEIRO /9

=GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -DAS.-

NIVEL	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	VENCIMENTO -CR\$
DAS-2-	Secretario e Assessores	7.054.000,00

=ANEXO -III - DA LEI Nº 979/93 DE 15 DE JANEIRO /

=GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA -DAI.-

NIVEL	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	VENCIMENTO-CR\$-
DAS-1-	Chefe de Divisão	6.253.000,00

=ANEXO -IV - DA LEI Nº 979/93, DE 15 / JANEIRO /9

GRUPO: PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGOHABILITAÇÃO PROFISSIONAL

-NIVEL -0 -

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Agente de Serviços Públicos	ABCDEF	Portador de Certificado de conclusão de 4ª série do 1º grau, e/ou experiência comprovada na área de atuação

- NIVEL -I -

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos: Recreatora, Instrutor de Música e Esportes	ABCDEF	Portador de Certificado de conclusão de curso de 2º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação

Pedreiro, carpinteiro, calcetei

Portador de certificado d

**Prefeitura Municipal de Major Vieira**

=ANEXO -IV DA LEI Nº979/93, DE 15/ JANEIRO /93=

GRUPO:- PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**-NIVEL-II-**

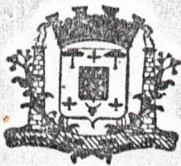
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos, Desenhista, Telefonista	ABCDEF	Portador do certificado de conclusão de 2º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Motorista	ABCDEF	Portador de Certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau, e/ou experiência comprovada na área de atuação e portador da CN

- NIVEL -III -

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos: Fiscal de Tributos e Obras	ABCDEF	Portador de Certificado de conclusão de 2º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Eletrecista, Mecânico, Operador de Máquina	ABCDEF	Portador de certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

- NIVEL-IV-

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos, Supervisor de Obras e Serviços, Urbanos, e Superv. de Serviços e Obras Públicas.	ABCDEF	Portador de conclusão de certificado de 2º grau, e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Topógrafo, técnico agrícola, técnico veterinário e bibliotecária, tec. de enfermagem.	ABCDEF	Portador de Certificado de conclusão de 2º grau e/ou habilitação técnica na área e/ou experiência com



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=ANEXO -IV- DA LEI Nº 979/93, DE 15 / JANEIRO /93

GRUPO: PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- NIVEL -V-

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos, Administrador Hospitalar	ABCDEF	Portador de certificado de conclusão de 2º grau na área de habilitação técnica e/ou experiência comprovada.
Engenheiro agrônomo, civil, médico, dentista e assistente social, dentista, enfermeira.	ABCDEF	Portador de conclusão de curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício da profissão.

- MAGISTERIO -MAG-

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor -I-	ABCDEF	Portador de Certificado de conclusão de curso de 2º grau com registro no MEC, ou equivalente e /ou experiência comprovada.
Professor -II-	ABCDEF	Portador de certificado de conclusão de curso superior com registro no Mec.

=ANEXO-V-DA LEI Nº 979/93, DE 15 / JANEIRO /93

-CLASSE PROMOCIONAL -

GRUPO: - DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO -

**Prefeitura Municipal de Major Vieira**

- ANEXO -V - DA LEI Nº 979 /93, DE 15 / JANEIRO

- CLASSE PROMOCIONAL -- GRUPO: DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO-

VENCIMENTOS CR\$-	N I V E I S					
	-0-	-I-	-II-	-III-	-IV-	-V-
1.508.578,84	A					
1.659.436,74	B	A				
1.825.380,42	C	B	A			
2.007.918,47	D	C	B	A		
2.208.710,32	E	D	C	B		
2.429.581,36	F	E	D	C	A	
2.672.539,50	G	F	E	D	B	
2.939.793,45		G	F	E	C	
3.233.772,80			G	F	D	
3.557.150,10				G	E	A
3.912.865,11					F	B
4.304.151,62					G	C
4.734.566,80						D
5.208.023,49						E
5.728.825,84						F
6.301.708,43						G

= CATEGORIAS FUNCIONAIS =

- NIVEL -0- Agente de Serviços Públicos
- NIVEL -I- Oficial de Serviços Administrativos, Instrutor de Musi
Esportes, Pedreiro, carpinteiro, calceteiro, aux. de mecâ
co, pintor;
- NIVEL -II- Oficial de Serviços Administrativos, Desenhista, motor
ta, telefonista;
- NIVEL -III- Oficial de Serviços Administrativos, Fiscal de Tribut
e Obras, Eletrecista, Operador de Máquina;
- NIVEL -IV - Oficial de Serviços administrativos, topógrafo, tec, ag
cola, tec. veterinário, supervisor de obras públicas, su
visor de serviços urbanos, bibliotecário; tec. enfermagem
- NIVEL -V- Oficial de serviços administrativos, Engº agrônomo, civ
médico, administrador hospitalar, assistente social e
tista, enfermeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

-ANEXO Nº -VI- DA LEI Nº 979/93 DE 15 / JANEIRO

GRUPO:MAGISTERIO-MAG.- CLASSE PROMOCIONAL -

VENCIMENTOS CR\$-	N I V E I S	
	-I-	-II-
1.508.578,84	A	
1.659.436,74	B	
1.825.380,42	C	
2.007.918,47	D	
2.208.710,32	E	A
2.429.581,36	F	B
2.672.539,50	G	C
2.939.793,45		D
3.233.772,80		E
3.557.150,10		F
3.912.865,11		G

- CATEGORIAS FUNCIONAIS -

Professor -I -

Professor -II-

OBS.:Os vencimentos nos níveis acima são referentes a uma carga horária de 20(vinte)horas aula.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

= ANEXO Nº VII - DA LEI Nº ___/93, DE ___/___/93

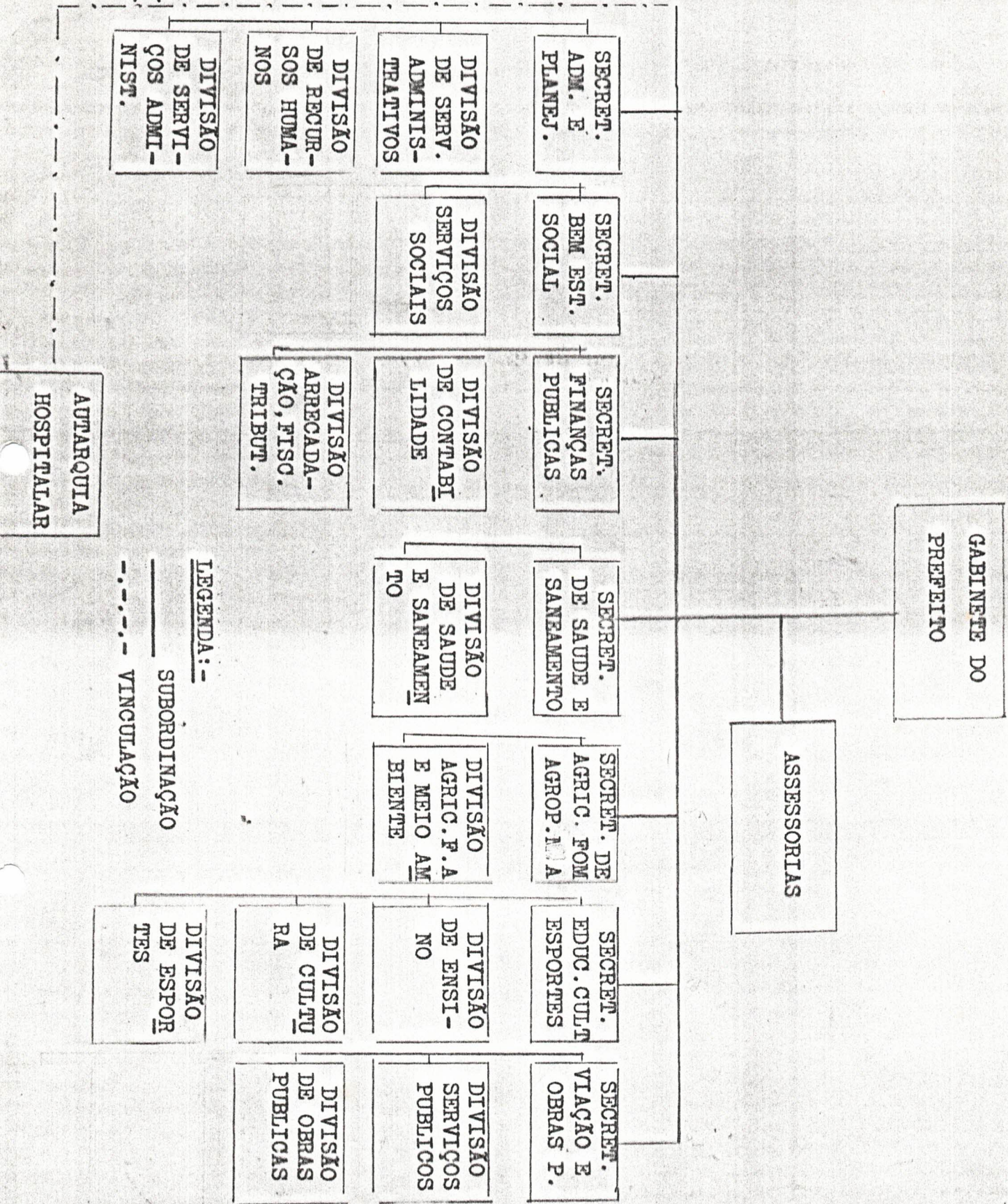
- QUADRO GERAL DE PESSOAL -

GRUPOS NIVEL DE CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS E EMPREGOS								CLASSES				TOTAL			
	A		B		C		D		E		F		G		P	V
	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V		
V-Ofic. Adminis.	3	2													3	2
Engº Agrônomo		1														1
Enfermeira		1														1
Médico		1														1
Dentista		1														1
Adm. Hospitalar		1														1
Engº Civil		1														1
Assist. Soc.		1														1
IV- Ofic. Serv. Adm.		2					1								1	2
Topógrafo		1														1
Tec. Agrícola		3														3
Tec. Veterinário		1														1
Tec. Enfermagem		5														5
Superv. Obras P.		1														1
Sup. Serv. Urb.		1														1
Bibliotecário		1														1
III- Ofic. Serv. Adm		2														2
Fisc. Trib. Cad. e		1														1
Arrecadação, Ele	1	1												1	1	1
Oper. de Maquina	5	2					3							8	2	2
Mecânico.		2														2
II-Ofic. de Serv.-	2	3	1											3	3	3
Adm.																
Desenhista		1														1
Motorista	4	4	1		5									10	4	4
Telefonista		1														1
I-Ofic. Serv. Adm.-		5														5
Carpinteiro		2														2
Recreadora		4														4
Pedreiro		2														2
Aux. de Mecânico		1														1
Inst. de Esp. Mus.	1													1		1
Calceteiro		2														2
Pintor		1														1
O- Agente de Ser. P	14	29	4		3			1						22	2	2
MAG-Magisterio																
Professor-I-		15			1									1	1	1



Prefeitura Municipal de Major Vieira

ORGANOGRAMA FUNCIONAL



LEGENDA:-
 _____ SUBORDINAÇÃO
 -.-.-.- VINCULAÇÃO